

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera a Resolução nº 38, de 8 de outubro de 2013, que estabelece orientações e procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito da Escola da Terra.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 38, de 8 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º No âmbito da Escola da Terra, o Ministério da Educação – MEC, por intermédio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação – Semesp, concederá bolsas de estudo e pesquisa para os participantes do curso:

.....”(NR)

“Art. 3º .....

I – a Semesp/MEC, gestora nacional da Escola da Terra;

.....”(NR)

“Art. 4º.....

I – à Semesp/MEC:

.....

II – .....

a) elaborar, em comum acordo com a Semesp/MEC os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas da Escola da Terra;

b) providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista, a emissão de cartão-benefício para cada um dos favorecidos cujos cadastros pessoais lhe sejam encaminhados pela Semesp/MEC, por intermédio de sistema informatizado;

c) efetivar o pagamento de bolsas de estudo para os coordenadores estaduais e distrital bem como, durante o tempo escola-comunidade, para os tutores da Escola da Terra, depois de atendidas as obrigações da Semesp/MEC estabelecidas na Portaria MEC nº 579, de 2013, e de acordo com esta Resolução;

.....

e) suspender ou bloquear o pagamento das bolsas de estudo sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da Semesp/MEC, até que o problema que originou a suspensão ou bloqueio seja solucionado;

f) enviar à Semesp/MEC relatórios sobre os pagamentos das bolsas de estudo e demais informações pertinentes, sempre que solicitado;

.....  
III – .....

.....  
e) encaminhar oficialmente à Semesp/MEC informações sobre o ato legal de designação do coordenador estadual ou distrital da Escola da Terra, acompanhada de ficha cadastral, e-mail institucional e cópia do Termo de Compromisso devidamente assinado;

.....  
g) informar, oficial e tempestivamente, à instituição pública de ensino superior que ministra o curso e à Semesp/MEC qualquer desistência ou substituição de bolsista, bem como eventuais atualizações de dados cadastrais dos beneficiários (endereço, telefone, e-mail, dentre outros); e

h) comunicar, oficialmente e sem demora, à Semesp/MEC e à IPES responsável pelo curso de aperfeiçoamento qualquer desistência ou substituição de bolsista, bem como qualquer irregularidade que possa afetar o pagamento das bolsas;

IV – .....

.....  
d) informar a coordenação estadual ou distrital, oficialmente e sem demora, sobre qualquer desistência ou substituição de bolsista, para que esta seja informada tempestivamente à Semesp/MEC. ”(NR)

”Art. 5º A título de bolsa de estudo e pesquisa, após a homologação pela Semesp/MEC, o FNDE pagará os seguintes valores:

..... ”(NR)

”Art. 6º A bolsa será concedida pela Semesp/MEC e paga pelo FNDE diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura, pelo bolsista, de Termo de Compromisso (modelo disponível no Manual de Gestão da Escola da Terra) em que constem, dentre outros:

..... ”(NR)

”Art. 7º.....

§ 1º O pagamento corresponderá ao lote mensal homologado pela Semesp/MEC por certificação digital, a partir das solicitações encaminhadas pelas secretarias de educação dos estados ou do Distrito Federal, e transmitido eletronicamente ao FNDE.

..... ”(NR)

”Art. 11. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsa de estudo e pesquisa no âmbito do programa Escola da Terra, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, que pode ser emitida no endereço: [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)

Parágrafo único. No preenchimento da GRU devem ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda os seguintes códigos:

I – 153173 no campo 'Unidade Gestora';

II – 15253 no campo 'Gestão';

III – 66666-1 no campo “Código de Recolhimento”, se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE,

ou 18888-3, se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU;

IV – o código 12 acrescido do ano de recebimento do pagamento no campo 'Número de Referência'; e

V – mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo 'Competência'.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

MILTON RIBEIRO

Publicado no DOU de 25.10.2021, seção 1, página. 66/67.